

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" - PL326719

PROJETO DE LEI N.º 3.267, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro visando veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cc e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora, ficando autorizações de tráfego por conta dos Municípios.

EMENDA

Art.1º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos serão regulamentados pelo CONTRAN. (NR)

§ 1º A autorização para conduzir ciclomotores e veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta visa assegurar que as autorizações para conduzir ciclomotores, assim entendidos os veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cc e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora, passem a ser expedidas pelo município.

E que DEUS abençoe nossa grande Nação.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2019.

**Deputado SARGENTO PASTOR ISIDÓRIO
AVANTE/BA**